



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

CONTRATO Nº 052/2019

Processo Eletrônico nº 23062.026821/2019-65
Dispensa de Licitação nº 410/2019

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 052/2019, QUE FAZEM ENTRE SI O CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO DE TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS E A EMPRESA KEPLER VIAGENS, EVENTOS E TURISMO EIRELI.

O **CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**, com sede na Av. Amazonas 5.253, Bairro Nova Suíça, na cidade de Belo Horizonte / Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 17.220.203/0001-96, neste ato representado pelo Diretor-Geral, Prof. Flávio Antônio dos Santos, nomeado pela Portaria nº 1.735, de 11 de outubro de 2019, publicada no DOU de 15 de outubro de 2019, inscrito no CPF [REDAZIDO] portador da Carteira de Identidade nº [REDAZIDO], doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **KEPLER VIAGENS, EVENTOS E TURISMO EIRELI** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.132.995/0001-93 sediada na Avenida Afonso Pena, 3355 – Loja 02/sbl – Serra – Belo Horizonte – MG CEP: 30.130-008 E-mail: contato@keplerviagens.com.br doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela **Sra. Jaqueline Girardi Reis**, portador da carteira de identidade [REDAZIDO], expedida pela PCMG, e CPF [REDAZIDO], tendo em vista o que consta no Processo nº 23062.026821/2019-65 e em observância às disposições do Art. 24º, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Dispensa de Licitação nº 410/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM**, que será prestado nas condições estabelecidas na proposta comercial e no Termo de Referência, anexo.

RESERVA EM HOTEIS				
Especificação	Quantidade anual estimada de bilhetes/diárias	Estimativa de Gasto global	Remuneração por Serviço Prestado	Total Anual Estimado da Contratação
II) Reservas Hotéis em território nacional e internacional.	60	R\$ 260,00	0,00	R\$ 15.600,00
Valor Global: R\$ 15.600,00 (Extenso): Quinze mil e seiscientos reais				

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de sua assinatura e encerramento após 12 (doze) meses e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, parágrafo 1, da Lei n. 8.666, de 1993.

Contrato 052/2019 – Processo: 23062.026821/2019-65
Empresa: KEPLER VIAGENS, EVENTOS E TURISMO EIRELI
Superintendência de Convênios e Contratos





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 15.600,00** (Quinze mil e seiscentos reais).
3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: BH0 – Diretoria Geral (11.01)

Fonte: RECURSOS ORDINÁRIOS DO TESOUREIRO NACIONAL (8100000000)

Programa de Trabalho: FUNCIONAMENTO DE INSTITUIÇÕES FEDERAIS – NO ESTADO DE MG (108111).

Elemento de Despesa: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (33.90.39)

Pl: Gestão Administrativa da Unidade (LGESTP0100N)

Nota de Empenho: 2019NE801362

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1. O prazo para pagamento à **CONTRATADA** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência anexo deste instrumento e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

- 6.1. O preço é fixo e irrevogável.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

- 7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela **CONTRATANTE** são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo deste instrumento.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

8.1. As obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo deste instrumento.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo deste instrumento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital/Termo de referência.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à **CONTRATADA**:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN n. 05, de 2017.

12.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Minas Gerais - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Belo Horizonte, 1º de novembro de 2019.

Prof. Flávio Antônio dos Santos
Diretor-Geral do CEFET-MG

Flávio Antônio dos Santos
Diretor-Geral do CEFET-MG

Sra. Jaqueline Girardi Reis
Responsável legal
KEPLER VIAGENS, EVENTOS E TURISMO EIRELI

Testemunhas:

1.

2.



MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PREPOSTO

Processo nº: 23062.026821/2019-65

Contrato nº: 052/2019

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM

Modalidade de Licitação: Dispensa nº 410/2019

Vimos, por meio desta, apresentar o Preposto para acompanhar a fiel execução do Termo de Contrato nº: **052/2019**, nos termos do artigo 68 da Lei 8.666/93, conforme descrito no quadro abaixo:

Nome:	JOSÉ ALVES DE LIMA NETO
CPF:	[REDACTED]
Profissão:	CONSULTOR DE VIAGENS
Cargo:	MESMO
E-mail:	JOSE.NETO@KEPLERVIAGENS.COM.BR
OBS.: O Representante Legal da empresa deverá indicar uma pessoa. O Representante Legal também poderá ser o preposto, devendo assim também preencher o quadro.	

Sra. Jaqueline Girardi Reis
Responsável legal
KEPLER VIAGENS, EVENTOS E TURISMO EIRELI

Belo Horizonte, 1º de novembro de 2019.

A Administração se declara de acordo com o preposto acima indicado.

Assinatura do Fiscal _____

em ____/____/____.

Nome:

Siape:





ANEXO

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de hospedagem, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

RESERVA EM HOTÉIS				
Especificação	QTD ANUAL ESTIMADA DE BILHETES/DIÁRIAS (ANUAL)	Estimativa de Gasto global	REMUNERAÇÃO POR SERVIÇO PRESTADO	TOTAL ANUAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (R\$)
II) Reservas Hotéis em território nacional e internacional.	30	260,00	0,00	15.600,00
Valor Global: R\$ 15.600,00				
(Extenso): Quinze mil e seiscentos reais.				

1) Cálculo do item nº 1: Hotéis em território nacional e internacional

30 reservas x R\$ 260,00 (valor médio) x 2 (diárias em média) = R\$ 15.600,00 (este valor é fixo);

30 reservas x R\$ 0,00 (remun. por serviço) = R\$ 0,00 (o valor da remuneração por serviço estimado)

TOTAL ITEM 1: (15.600,00 + 0,00) = R\$ 15.600,00

VALOR GLOBAL: R\$ 15.600,00 O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de reserva em hotéis nacionais e internacionais, no qual a empresa contratada será remunerada por serviço prestado.

- 1.2. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.
- 1.3. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço unitário.
- 1.4. O contrato terá vigência pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado, com base no artigo 57, §1º, da Lei n. 8.666/93.
- 1.5. Os valores informados são meramente referenciais, considerando que resultam de pesquisa no volume de gastos com esses serviços realizados nos últimos 12 (doze) meses, e têm a única finalidade de subsidiar as licitantes a elaborarem suas propostas e definir o critério de julgamento das propostas, não implicando, em nenhuma hipótese, em compromisso do CEFET-MG na utilização de tal montante no período de vigência do contrato.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Os serviços de hotéis continuam a ser contratados pelo CEFET-MG para garantia da promoção de atividades correlatas à sua atividade fim. O serviço é utilizado para assegurar pousada a pesquisadores convidados, a intercambistas em situações de urgência, em viagens emergenciais da alta Direção e nos casos em que o pagamento de diárias é débil ou inadequado.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

2.2. A remuneração por serviço de hospedagem será fixa e não por meio de percentual incidente sobre o valor do serviço, para que a empresa contratada possa sempre buscar o serviço de menor custo para a Administração Pública.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. A descrição da solução como um todo, abrange a prestação do serviço de informações e cotação da rede hoteleira nacional e internacional (hospedagem), objetivando definir o conjunto de elementos técnicos que nortearão a execução dos procedimentos administrativos tendentes à contratação de Pessoa Jurídica

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum, não continuado a ser contratado mediante dispensa de licitação.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. Reservas em hotéis localizados em território nacional e internacional, incluída a prestação de informações sobre rede hoteleira nacional e internacional, conforme descritores abaixo relacionados:

5.1.1.1. As reservas de hospedagem em hotéis poderão ocorrer nas seguintes categorias:

- a. hospedagem;
- b. hospedagem incluída alimentação (café da manhã, almoço, jantar) no valor da diária;
- c. hospedagem incluída alimentação (café da manhã, almoço, jantar) em unidade terceirizada pelo hotel;
- d. qualquer uma das categorias acima.

5.1.2. As hospedagens devem ocorrer somente em estabelecimentos que satisfaçam as condições e requisitos mínimos previstos no Regulamento Geral dos Meios de Hospedagem, aprovado pela Deliberação Normativa nº 429, de 23 de abril de 2002, da EMBRATUR.

5.1.3. Os hotéis deverão possuir disponibilidade de apartamentos standard, *single*, duplo ou triplo, com banheiro privativo, frigobar, televisão colorida, climatização adequada por meio de sistema de ar condicionado, com opção de ventilador, acesso à rede internet com ou sem fio. Para os quartos "duplo" ou "triplo", o hotel deverá disponibilizar camas de solteiro e/ou de casal, dependendo da demanda da Contratante.

5.1.4. O CEFET-MG não arcará com o consumo de itens do frigobar, bem como consumo de telefone, internet, serviços de lavanderia e de estacionamento.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**

- 5.1.5. Conforme solicitação do contratante, o café da manhã e/ou demais refeições poderão estar incluídas na hospedagem.
- 5.1.6. Os hotéis indicados deverão possuir alvará sanitário em plena regularidade.
- 5.1.7. Fornecimento de informações de preços, diárias de hotéis e demais serviços em viagens ao exterior e/ou território brasileiro.
- 5.1.8. A contratada deverá promover acordos com as redes hoteleiras para disponibilizar hotéis quando da necessidade da Contratante. **VISTORIA PARA A LICITAÇÃO**

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- 6.1.1. Para o cálculo da remuneração a ser paga à licitante vencedora, será considerado o valor ofertado para o quantitativo dos respectivos serviços prestados, na forma estabelecida no Item nº 1 deste Termo de Referência.
- 6.1.2. O contratante pagará, ainda, à Contratada o valor relativo aos custos de hospedagem, na periodicidade do faturamento.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

- 7.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada acompanhada das notas emitidas pelo hotel, e deverá constar:
- 7.1.1 O número e data da Requisição dos serviços;
- 7.1.2 O nome completo do Representante Administrativo (requisitante), servidor do CEFET-MG autorizado a efetuar reserva/requisição dos serviços;
- 7.1.3 O nome do hotel;
- 7.1.4. O nome completo do(s) hóspede(s);
- 7.1.5. O nome da cidade/estado onde se localiza o hotel, não utilizar siglas;
- 7.1.6. O período de hospedagem (entrada e saída);
- 7.1.7. O valor da diária;
- 7.1.8. A identificação, o percentual e valor da retenção dos impostos na fonte, incidentes sobre o valor líquido dos serviços;
- 7.1.9. Valor líquido a receber;
- 7.1.10. Cópia do voucher da contratação – fornecido ao CEFET-MG no ato da confirmação do serviço de hospedagem.
- 7.1.11. Em hipótese alguma o CEFET-MG fará pagamento por meio de boleto bancário ou duplicata ao banco, pois o pagamento dar-se-á através de Ordem Bancária do Banco do Brasil para a conta indicada pela Contratada;
- 7.1.12. Na hipótese de protesto indevido de qualquer título, poderão ser aplicadas as penalidades previstas para o referido caso;
- 7.1.13. Caso o serviço seja recusado ou a correspondente Nota Fiscal/Fatura apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do serviço ou do documento fiscal, a depender do evento;
- 11.16.14. Caso os dados da fatura estejam incorretos, a Contratante formalizará à Contratada, e esta emitirá nova fatura, dentro do prazo de 72 horas, escoimada daquelas incorreções, abrindo-se, então, novo prazo para pagamento.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

8. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

8.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

9.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

9.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

9.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

9.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

9.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

9.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

- 10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade.
- 10.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 10.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 10.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 10.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 10.8. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.9. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 10.10. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.11. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 10.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 10.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 10.18. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 10.19. Atender, somente, solicitações de servidores previamente credenciados, formalmente, pelo Diretor de Planejamento e Gestão do CEFET-MG;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

10.20. Fornecer, sempre que solicitado, em, no máximo, 5 (cinco) horas: a relação de hotéis com os quais é conveniada, classificação, valor da diária, tipos de serviços inclusos na diária e respectivos endereços, por localidade solicitada;

10.21. Fornecer à Contratante, quando da confirmação da demanda da hospedagem, o *voucher* de hospedagem, constando, no mínimo, os itens:

- 10.21.1. data do período da hospedagem;
- 10.21.2. nome completo do(s) hóspede(s);
- 10.21.3. nome do hotel;
- 10.21.4. valores a serem cobrados / descontados.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação.

12. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

13.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

13.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**

13.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

14. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

14.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

14.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

14.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

14.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

14.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

14.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

14.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

14.3.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

14.3.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

14.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

14.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

14.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

- 14.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 14.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 14.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

14.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

14.6. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

14.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

- 15.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.1.2. O pagamento será realizado de acordo com o valor obtido no campo "remuneração por serviços prestados", e "percentual proposto", preenchido na planilha de custos (Item 1.1 desse Termo de Referência), para cada serviço prestado pela agência.
- 15.1.3. O pagamento será efetuado pelo CEFET-MG a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, de acordo com as condições estabelecidas no contrato e após consulta "on line" ao SICAF, de acordo com os seguintes vencimentos:

- a. Hotéis no Brasil – 20 (vinte) dias após a saída do hóspede do hotel;
- b. Hotéis no exterior – 10 (dez) dias após a saída do hóspede do hotel.

15.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

15.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

15.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

15.4.1. o prazo de validade;

15.4.2. a data da emissão;

15.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

15.4.4. o período de prestação dos serviços;

15.4.5. o valor a pagar; e

15.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

15.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

15.6.1. não produziu os resultados acordados;

15.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

15.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

15.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

15.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

15.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

15.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

15.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

15.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

15.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

15.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

15.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (\text{TX}) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad \text{TX} = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

16. REAJUSTE

16.1. Os preços são fixos e irajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

16.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

16.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

16.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

16.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

17. GARANTIA DA EXECUÇÃO

17.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- 18.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 18.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 18.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 18.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou
- 18.1.5. cometer fraude fiscal.

18.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

18.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

18.2.2. **Multa de:**

- 18.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 18.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 18.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 18.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e
- 18.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

18.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

18.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

18.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

18.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1 deste Termo de Referência.

18.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

18.3. As sanções previstas nos subitens 19.2.1, 19.2.3, 19.2.4 e 19.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

18.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

18.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

18.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

18.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

18.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**

- 18.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 18.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 18.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 18.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 18.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 18.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 18.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 18.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

- 19.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
- 19.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.
- 19.3. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:
- 19.3.1. Valor Global: R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais)
- 19.3.2. Valores unitários: conforme planilha de composição de preços disponível no item nº 1.1 deste Termo de Referência.
- 19.4. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

20. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

- 20.1. O custo estimado da contratação é o previsto no valor global máximo.
- 20.2. Tal valor foi obtido a partir de orçamento com fornecedores e painel de preços do Governo Federal.

21. INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 21.1. A execução dos serviços será iniciada após a assinatura do contrato, no período de 12 (doze) meses.



Ministério da Educação**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR****EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Espécie: Termo Aditivo de Alteração da Vigência Nº 000001/2019 ao Convênio Nº 824043/2015. Convenientes: Concedente: MINISTERIO DA EDUCACAO, Unidade Gestora: 150011. Conveniente: UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JULIO DE MESQUITA FILHO, CNPJ nº 48031918000124. Prorrogação da vigência do convênio por mais 01 ano, conforme solicitado pelo Ofício nº 211/2019 - RUNESP, juntado ao sistema na Aba Anexos do convênio. O ofício também solicita alterações no plano de. Valor Total: R\$ 492.149,33, Valor de Contrapartida: R\$ 4.921,49, Vigência: 23/09/2019 a 22/11/2019. Data de Assinatura: 18/12/2015. Signatários: Concedente: ARNALDO BARBOSA DE LIMA JUNIOR, CPF nº 70251231100, Conveniente: SANDRO ROBERTO VALENTINI, CPF nº 083.891.058-02.

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 3/2019**

O Diretor-Geral Pro Tempore do CEFET/RJ, após análise do Pregão Eletrônico nº 03/2019 decide ADJUDICAR E HOMOLOGAR: o item 34 à empresa MTS SISTEMAS DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 00.512.528/0001-40; o item 35 à empresa LYNX COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 00.565.830/0001-66; os itens 37, 44 e 46 à empresa RIO LINK TECNOLOGIA LTDA, CNPJ nº 00.734.589/0001-51; o item 64 à empresa TECNALISE PIRACICABANA COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA, CNPJ nº 02.257.207/0001-71; o item 19 à empresa BUNKER COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 03.213.418/0001-75; o item 30 à empresa FORTINOX- INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 03.820.314/0001-29; o item 48 à empresa EXSTO TECNOLOGIA LTDA, CNPJ nº 04.596.663/0001-71; o item 36 à empresa INTERMETRIC INSTRUMENTOS LTDA, CNPJ nº 05.203.241/0001-51; o item 22 à empresa INTI COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, CNPJ nº 05.212.575/0001-91; os itens 6, 31, 58, 65, 70 à empresa LABMACHINE EQUIPAMENTOS PRODUTOS E MATERIAIS PARA LABORATÓRIO, CNPJ nº 06.925.910/0001-61; os itens 7, 14 e 28 à empresa BEZERRA- COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS EIRELI, CNPJ nº 09.242.037/0001-09; o item 23 à empresa G.P.A GERENCIAMENTO E PROJETOS EIRELI, CNPJ nº 11.175.931/0001-47; o item 74 à empresa AIQ FERRAMENTAS E INSTRUMENTOS LTDA, CNPJ nº 12.134.879/0001-43; o item 83 à empresa POLUX COMERCIAL EIRELI, CNPJ nº 12.287.498/0001-02; o item 78 à empresa PROSCIENEC COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, CNPJ nº 12.426.369/0001-40; os itens 18, 25, 26 à empresa ALCRISA COMERCIO DE MAQUINAS E LOCACOES LTDA; os itens 75 e 77 à empresa AZLAB EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS PARA LABORATORIOS E HO, CNPJ nº 13.440.815/0001-33; o item 60 à empresa IDM SOLUCOES PUBLICAS LTDA, CNPJ nº 16.684.742/0001-13; os itens 2, 9, 17, 32, 67 à empresa SOLAB LABORATORIO INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI, CNPJ nº 18.214.465/0001-00; o item 61 à empresa DOMINIO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS - EIRELI, CNPJ nº 18.527.195/0001-98; o item 29 à empresa COMBRAS COMERCIAL DE MATERIAL PERMANENTE E DE CONSUMO L, CNPJ nº 18.873.549/0001-56; o item 27 à empresa ILMA CHAVES PEREIRA 74191209604, CNPJ nº 19.026.964/0001-37; o item 10 e 63 à empresa ENGETOTUS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ nº 19.887.163/0001-66; o item 76 à empresa VICTOR HI-TECH DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 19.914.179/0001-10; o item 47 à empresa DATAPOOL ELETRONICA LTDA, CNPJ nº 20.175.121/0001-81; os itens 49, 50, 51 e 54 à empresa FER-MAX FERRAMENTAS LTDA, CNPJ nº 22.014.876/0001-20; o item 69 à empresa M. F. A. AGUIAR, CNPJ nº 23.453.855/0001-73; os itens 55 e 56 à empresa ITACA EIRELI, CNPJ nº 24.845.457/0001-65; o item 41 à empresa NOVA ND COMERCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E DIDATICO, CNPJ nº 25.071.761/0001-65; os itens 38, 43 e 45 à empresa OKK SOLUCOES COMERCIAIS LTDA, CNPJ nº 26.355.949/0001-06; o item 57 à empresa LILIAN MICHELLE RIECK TAVARES, CNPJ nº 28.038.169/0001-50; o item 11 à empresa MOGI MEDICAL EQUIPAMENTOS EIRELI, CNPJ nº 28.199.997/0001-70; os itens 1, 8, 20, 21, 62, 66, 68, 71, 72, 73, 79, 80, 81 à empresa XIX LABOR COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 29.274.611/0001-00; o item 16 à empresa FORMIS INSTRUMENTOS DE MEDICAO LTDA, CNPJ nº 30.197.931/0001-92; os itens 12 e 13 à empresa LUIZA EDUARDA SOUSA PEREIRA, CNPJ nº 30.856.536/0001-74; o item 4 à empresa EQUIPATEC COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA, CNPJ nº 31.982.492/0001-91; os itens 15 e 24 à empresa AROTEC INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 53.273.215/0001-42; o item 82 à empresa INTERJET COMERCIAL EIRELI, CNPJ nº 59.403.410/0001-26; o item 3 à empresa NOVA TECNICA INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA, CNPJ nº 61.012.811/0001-05 e o item 59 à empresa MARTE EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIO LTDA, CNPJ nº 68.886.605/0001-65. Valor Global da ata: R\$ 2.499.839,06. MARCELO DE SOUSA NOGUEIRA/ Diretor-Geral Pro Tempore do CEFET/RJ.

MARCELO DE SOUSA NOGUEIRA

(SIDE - 06/11/2019) 153010-15244-2019NE800050

**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 23/2019**

O Diretor-Geral Pro Tempore do CEFET/RJ, após análise do Pregão Eletrônico nº 23/2019 decide HOMOLOGAR o item 1 à empresa AMC CONTROLE DE PRAGAS E VETORES, CNPJ nº 22.320.757/0001-03. Valor Global da ata: R\$ 1.564,69. MARCELO DE SOUSA NOGUEIRA/ Diretor-Geral Pro Tempore do CEFET/RJ.

MARCELO DE SOUSA NOGUEIRA

(SIDE - 06/11/2019) 153010-15244-2019NE800050

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**EXTRATO DE CONTRATO Nº 52/2019 - UASG 153015**

Nº Processo: 23062026821201965. DISPENSA Nº 410/2019. Contratante: CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO -TECNOLOGICA DE MINAS GERAIS. CNPJ Contratado: 07132995000193. Contratado : KEPLER VIAGENS, EVENTOS E TURISMO-EIRELI. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de hospedagem. Fundamento Legal: Lei 8.666 . Vigência: 01/11/2019 a 31/10/2020. Valor Total: R\$15.600,00. Fonte: 8100000000 - 2019NE801362. Data de Assinatura: 01/11/2019.

(SICON - 06/11/2019) 153015-15245-2019NE800001

**RESULTADO DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 4/2019**

As empresas a. MF ENGENHARIA EIRELI, b. EFICIÊNCIA CONSTRUTORA LTDA, c. INSTALA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, d. A&R COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, e. FRANCO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, atenderam todas as exigências do edital e foram declaradas habilitadas. A empresa ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA, foi declarada inabilitada por não atender aos itens 7.9.3.3 e 7.9.5.3 do Edital. Está aberto o prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis, até o dia 13 de novembro de 2019, às 17:00, sendo que a sessão está suspensa e será reaberta no dia 14 de novembro de 2019 às 14:00 para divulgação dos recursos, caso existam, ou abertura dos envelopes das propostas comerciais.

ESEQUIAS FERREIRA DE SOUZA
Presidente da CPL

(SIDE - 06/11/2019) 153015-15245-2019NE800001

EXTRATO DO 2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 30/2019

Nº Processo: 23062014904/2019-10. CONTRATANTE: CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS. CNPJ CONTRATADA: 14.534.490/0003-82. CONTRATADA: GSI - GESTÃO DE SEGURANÇA INTEGRADA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. OBJETO: Atualização do Submódulo 4.2 - Intra jornada da Planilha de Formação de Preço, para natureza indenizatória, de acordo com os autos do processo eletrônico e com o parágrafo quarto da Cláusula Trigésima Terceira da Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2020 da categoria de Vigilantes do estado de Minas Gerais. O novo valor mensal do contrato será R\$ 445.530,15. Fundamento Legal: Lei nº. 8.666/93 e suas alterações. Data de assinatura: 05/11/19.

COLÉGIO PEDRO II**EXTRATO DE CONTRATO Nº 20/2019 - UASG 153167**

Nº Processo: 23040006020201851. INEXIGIBILIDADE Nº 4/2019. Contratante: COLEGIO PEDRO II -CNPJ Contratado: 04931129000174. Contratado : STABILE SBC SISTEMAS E CONSULTORIADE CUSTOS LTDA. Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação de assinatura anual do boletim SBC que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência. Fundamento Legal: Lei 8666/93, Lei 10520/02, Dec. 9507 de 21/09/18 e da IN SEGES/MPDG nº 5 de 26/05/17 . Vigência: 06/11/2019 a 06/11/2020. Valor Total: R\$220,00. Fonte: 8100000000 - 2019NE800260. Data de Assinatura: 06/11/2019.

(SICON - 06/11/2019) 153167-15201-2019NE800115

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O COLÉGIO PEDRO II NOTIFICA a empresa RTT INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA, para que venha tomar ciência da decisão final do processo administrativo de apuração de responsabilidade PAAR nº 23040.000348/2019-44, que trata de descumprimento do item 12.1 do Termo de Referência ao Edital SRP nº 034/2018, a saber: inexecução total do contrato. O recurso interposto foi conhecido, porém não provido, sendo subsistente o ato de aplicação das penalidades de MULTA no valor de R\$ 2.879,84 por inexecução total do contrato, além da SUSPENSÃO E IMPEDIMENTO DE LICITAR com o Colégio Pedro II, pelo prazo de 1(um) ano, pelos danos decorrentes da inexecução do objeto contratual. Informo neste ato que será procedida a geração de GRU a fim de promover o ressarcimento acima especificado. O processo está disponível para consulta e retirada de cópias, na Pró-Reitoria de Administração, Seção de Contratos, localizada na Reitoria do Colégio Pedro II, Campo de São Cristóvão 177, 2º andar, São Cristóvão, Rio de Janeiro/RJ. Caso o representante não possa comparecer pessoalmente para retirada de cópia dos autos, a empresa deverá informar o nome e identidade do preposto autorizado a fazê-lo. O preposto deverá estar munido do original e 1 (uma) cópia da carteira de identidade. É obrigatório o comparecimento portando mídia gravável (CD, DVD ou pen drive).

RAQUEL REBOUÇAS FELIX
Chefe da Seção de Contratos**CAMPUS SÃO CRISTÓVÃO II****AVISO DE LICITAÇÃO
RDC ELETRÔNICO Nº 4/2019 - UASG 155631**

Nº Processo: 23778000251201917. Objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia para obra de reforma da cobertura do prédio anexo do Campus São Cristóvão II. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 07/11/2019 das 08h00 às 13h00 e das 14h00 às 17h59. Endereço: Campo de Sao Cristovao, 177 Parte II, Bairro Imperial de S.cristo, São Cristóvão - Rio de Janeiro/RJ ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/155631-99-00004-2019. Entrega das Propostas: a partir de 07/11/2019 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 02/12/2019 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Informações: Seção de Contabilidade e Finanças - SECONFI: (21) 21635888 - E-mail: compras.csc2@cp2.g12.br.

BRUNO BACELLAR LOPES
Assistente Administrativo

(SIASGnet - 06/11/2019) 155631-15201-2019NE800002

**FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO****EXTRATO DE CONTRATO Nº 351/2019 - UASG 153173**

Nº Processo: 23034022014201919. INEXIGIBILIDADE Nº 194/2019. Contratante: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO-DA EDUCACAO. CNPJ Contratado: 05360051000148. Contratado : TERRA SUL EDITORA EIRELI - .Objeto: Aquisição de obras didáticas destinadas aos estudantes e professores dos anos finais do ensino fundamental (6º ao 9º ano) das escolas da educação básica pública, das redes federal, estaduais, municipais e do Distrito Federal, no âmbito do Programa Nacional do Livro e Materiais Didáticos - PNLD 2020. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 . Vigência: 05/11/2019 a 30/10/2020. Valor Total: R\$723.583,65. Fonte: 8113150072 - 2019NE801339. Data de Assinatura: 05/11/2019.

(SICON - 06/11/2019) 153173-15253-2019NE800185

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE**RESULTADO DE JULGAMENTO
RDC ELETRÔNICO Nº 3/2019 - UASG 158156**

Nº Processo: . O Presidente da Comissão de Licitação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre - IFAC (UASG: 158156) torna público o resultado final do RDC Eletrônico nº 03/2019, quetinha por objeto contratação de empresa de engenharia para o remanescente da obra do Campus Tarauacá do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre - IFAC, conforme Edital e Anexos. Empresa vencedora: V. S. CONSTRUÇÕES E COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO - EIRELI_(CNPJ: 10.935.865/0001-01), Item 01, valor unitário R\$ 801.605,00. VALOR TOTAL DO FORNECEDOR: R\$ 801.605,00. VALOR GLOBAL DA ATA: R\$ 801.605,00.Demais informações no site www.comprasnet.gov.br e www.ifac.edu.br

AMARILDO JESUS TELES CONTREIRAS
Presidente da Comissão de Licitação

(SIDE - 06/11/2019) 158156-26425-2019NE800010

